



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

LEI COMPLEMENTAR Nº65/2022, DE 05 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz e dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA MOTIVAÇÃO E DOS VALORES DAS DIÁRIAS

Art. 1º - Aos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, que se deslocar da sede do município para outra localidade, no desempenho de suas atribuições ou para fins de atendimento de interesse público será concedido o direito a percepção de diárias.

Parágrafo único - Considera-se servidor público, para os efeitos desta Lei, aquele que, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública na Prefeitura Municipal de Espera Feliz/MG.

Art. 2º - O valor da diária dependerá da distância entre a sede do município e destino, conforme planilha constante no anexo I, parte integrante desta Lei, podendo ser corrigido anualmente, no mês de janeiro, após a publicação desta Lei, após decurso do exercício financeiro do ano de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

2023, devendo ser observado no ato de correção à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acumulada no ano ou outro Índice estabelecido pelo Governo Federal que garanta a preservação do valor real da diária.

Parágrafo único - A correção de que trata o *caput* deste artigo será realizada via Decreto do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA PARA AUTORIZAÇÃO

Art. 3º - São competentes para autorizar o deslocamento:

- I - O Prefeito Municipal;
- II - O Secretário Municipal;
- III - O chefe imediato do servidor.

CAPÍTULO III DA CONCESSÃO

Art. 4º - A concessão de diárias está condicionada à solicitação prévia, devidamente assinada pelo solicitante, com as devidas informações indicadas nos moldes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - A concessão de diárias fica condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 6º - As despesas de viagens serão feitas por meio da rubrica orçamentária "Diária".



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 7º - O pagamento de diária será feito de forma antecipada, destinando-se a indenizar o servidor pelo traslado e despesas com alimentação, computando-se por dia de afastamento, segundo os valores consignados no Anexo I desta Lei.

§ 1º - Em viagem, caso ocorra a necessidade de pernoitar fora do Município de Espera Feliz - MG, as despesas com hospedagens, passagens e outras despesas oriundas de fatos inesperados ou supervenientes poderão ser ressarcidas posteriormente mediante a devida comprovação dos gastos.

§ 2º - Excepcionalmente, havendo interesse público, a partir de solicitação expressa do Prefeito ou da chefia imediata, poderá ser concedida diária para deslocamentos inferiores a 30 km (trinta quilômetros), com o mesmo valor da concessão praticada para os deslocamentos de 30km (quilômetros) a 80km (quilômetros).

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - A comprovação do deslocamento far-se-á perante ao ordenador de despesas, em até 5 (cinco) dias úteis da data de retorno à sede do município, mediante apresentação da prestação de contas.

Art. 9º - O processo de prestação de contas deverá ser formalizado e instruído com a juntada dos seguintes documentos:

- I** - solicitação de diária - Anexo II;
- II** - empenho prévio, liquidação e pagamento da despesa;
- III** - relatório das atividades desenvolvidas e ou comprovante de comparecimento;
- IV** - documentos comprobatórios inerente ao deslocamento, a exemplo, documentos fiscais, recibos, bilhete de passagem, cartão de embarque, certificados de participação em cursos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.: (32) 3746 - 1306

congressos ou seminários, protocolos de entrega de documentos e outros documentos com similaridade aos citados neste inciso.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de apresentação dos documentos descritos neste artigo, deverá o servidor justificá-la em documento formal.

Art. 10 - O servidor deverá, imediatamente e obrigatoriamente, devolver o valor das diárias recebidas e não utilizadas, por haver parcelamento em viagem inferior ao inicialmente presumido.

Art. 11 - O servidor que indevidamente receber diárias será obrigado a restituir de uma só vez, a importância recebida, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 12 - A diária será vedada:

- I** - No período de trânsito, ao funcionário removido, ou transferido;
- II** - Quando o deslocamento se der para a localidade que o funcionário resida;
- III** - Quando o governo estadual, federal ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere, custear as despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento;
- IV** - Quando relativo a Sábado, Domingo ou feriado, salvo se a permanência de funcionário fora da sede nestes dias for conveniente ou necessária ao serviço.
- V** - Quando cumulativamente com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório não previsto nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

Art. 13 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

ART. 14 - A autoridade que conceder ou arbitrar diária em desacordo com esta Lei responderá, solidariamente com o beneficiado, pela reposição da importância indevida paga, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

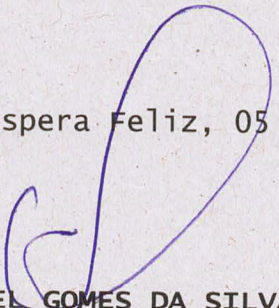
Art. 15 - São partes integrantes deste decreto:

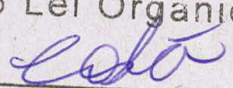
- I - O Anexo I: valor das diárias;
- I - O Anexo II: Solicitação de diárias;
- II - O Anexo III: Relatório de viagem;
- III - O Anexo IV: Declaração de comparecimento e declaração do servidor.

ART. 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 876/09, de 31 de agosto de 2009.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 05 de Maio de 2022.


OZIEL GOMES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 05/05/2022
Art. 86 Lei Orgânica

Visto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO I - LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2022

VALOR DAS DIÁRIAS

Distância do Deslocamento	valor da diária
De 30km a 80 km	R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)
De 81km a 150 km	R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)
De 151km a 250 km	R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais)
De 251km a 350 km	R\$ 110,00 (cento e dez reais)
De 351km a 400 km	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
De 401km a 600 km	R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
A partir de 601km	R\$ 200,00 (duzentos e oitenta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO II - LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2022

SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR _____

CPF: _____

VIAGENS PREVISTAS NO PERÍODO DE (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

A (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____

DISTÂNCIA ENTRE ESPERA FELIZ E DESTINO: _____ KM

MOTIVO/OBJETIVO DA VIAGEM:

VALOR SOLICITADO: R\$: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR: _____

SECRETÁRIO (A)/PREFEITO

AUTORIZAÇÃO:

() DEFERIDO.

() INDEFERIDO. JUSTIFICATIVA DO INDEFERIMENTO:

ASSINATURA: _____

LOCAL: _____ DATA: (DIA) _____ / (MÊS) _____ / (ANO) _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO III - LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2022

RELATÓRIO DE VIAGEM PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ /MG

DESTINO: DE ESPERA FELIZ PARA: _____

DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____ A (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

NOME DO SERVIDOR(A): _____

CPF: _____

ATIVIDADES REALIZADAS:

(DOCUMENTOS ANEXOS).

DATA: (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

ASS. DO SERVIDOR(A): _____

VALOR RECEBIDO R\$ _____

DIÁRIA(S) A RESTITUIR R\$ _____

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO:

() APROVADO, () REJEITADO

OBSERVAÇÕES: _____

LOCAL: _____ (DIA) ____/(MÊS) ____/(ANO) ____

ASSINATURA DO PREFEITO OU SECRETÁRIO(A):



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746 - 1306

ANEXO IV - LEI COMPLEMENTAR Nº 65/2022

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO E DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro para os devidos fins, que o servidor(a): _____,

da Prefeitura Municipal de Espera Feliz – MG, compareceu no, (dia) ____ / (mês) ____ /

(ano) _____, no: (órgão/local/setor): _____.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Local _____, (dia) ____ de (mês) ____ de (ano) ____.

Nome: _____.

CI ou CPF: _____.

Assinatura: _____.

DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro para os devidos fins, sob penas de Lei, que a declaração e assinatura acima são a

expressão da verdade. Espera Feliz, (dia) ____ de (mês) ____ de (ano) ____.

(Assinatura do servidor(a))